

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Rodrigues de Freitas, brasileiro, portador do RG n° M 8.064.985, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 023.872.286-42, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado "JOÃO ROBERTO CAMPOS PEREIRA - ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 14.807.102/0001-28, estabelecida à Rua Dr. Manoel de Paula Filho, n° 54 – Centro – Lima Duarte - MG, neste ato representada por seu administrador João Roberto Campos Pereira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 011.877.986-90, portador do RG MG 10.086.555 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do Processo Licitatório n° 39/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n° 37/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a CONTRATADA possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global do serviço licitado, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES D<mark>A CON</mark>TRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1.1. Emitir e entregar na Secretaria da CONTRATANTE a Guia de Recolhimento GFIP até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 2.1.2. Emitir e entregar a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal de prestação de serviços mensal para que a mesma possa ser empenhada e posteriormente quitada;
- 2.1.3. Informar e orientar a **CONTRATANTE** sobre suas responsabilidades e obrigações sobre sua folha de pagamento de pessoal;
- 2.1.4. Confeccionar e emitir a RAIS e enviá-la ao órgão competente;
- 2.1.5. Enviar GFIP via Conectividade Social ao INSS.
- 2.1.6. Elaborar folha de pagamento, emitir holerites de pagamento, férias, rescisões quando solicitado:
- 2.1.7. Emitir guia do INSS e prestar informações ao INSS.
- 2.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.1.11.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.12.Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- 2.1.13. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 2.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 2.1.15.Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 2.1.16.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.1.17.Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.18.Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 2.1.19.Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.20.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme este contrato;
- 3.2. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do serviço a que se refere a contratação;
- 3.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3.5. Responsabilizará em manter informada a **CONTRATADA** sobre todos os fatos inerentes à Folha de Pagamento do Legislativo, alterações de valores, inclusão ou exclusão de pagamentos

CLÁUS<mark>UL</mark>A QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2019, prorrogável no interesse das partes.
- 4.2. Caso decida-se pela sua prorrogação, a mesma será efetivada por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUIN<mark>TA – DAS DESP</mark>ESAS E DOS R<mark>ECURSOS ORC</mark>AMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) observando os seguintes termos:
- 5.1.1 O Pagamento de que se trata o item 5.1 será efetuado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), através de apresentação de nota fiscal.
- 5.1.2. Após o recebimento de nota fiscal eletrônica a CONTRATANTE, deverá efetuar pagamento de até 07 (sete) dias úteis.
- 5.2. As Notas Fiscais não pagas nas datas dos vencimentos sofrerão os seguintes acréscimos:
- 5.2.1. Comissão de permanência e juros de Mora: 0,224% ao dia;
- 5.2.2 Multa Contratual: 2% sobre o saldo devedor, compreendendo principal e encargos calculados no item anterior.
- 5.3. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.
- 5.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias úteis qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.
- 5.5. As despesa<mark>s d</mark>ecorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39** do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma



amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- 7.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 7.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁU<mark>SU</mark>LA OITAVA

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem just<mark>os e contatadas,</mark> assinam o prese<mark>nte em duas vias</mark> de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 18 de janeiro 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Marcelo Rodrigues de Freitas – Presidente

João Roberto Campos Pereira CONTRATADA CNPJ n° 14.807.102/0001-28

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira CPF 489.008.266-20 Luiz Honório de Paula CPF 031.332.276-70